TERMO ADITIVO 03/2019

CONTRATO 091/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 – IFSC
PROCESSO Nº 23292.017485/2016-11

TERMO ADITIVO 03/2019 AO CONTRATO Nº 091/2016 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0008-37, sediado à Av. XV de Novembro, 61, Aeroporto, Araranguá - SC, CEP: 88905-112, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua REITORA, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, CI nº 3945665-0 SSP/SC, CPF 591.649.809-87 e de outro lado, a Empresa **PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. EPP**, CNPJ nº 09.249.662/0001-74 com sede na Rua Bortolo Pavan, 253, Universitário, Criciúma/ SC - CEP 88805-355 – Fone (48) 3045-4553, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe Frassetto Machado, CPF nº 060.431.879-06, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 133/2016 – IFSC. O presente certame licitatório foi executado com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa no 02/2010 da SLTI, Instruções Normativas 02/2008 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Decreto 6.204/07 demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo no **23292.017485/2016-11**, e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL,** prevista na Cláusula Segunda do Contrato 091/2016, referente a **serviços especializados de JARDINAGEM para atender as necessidades dos Câmpus Araranguá do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão 133/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto no Contrato 091/2016, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, ou seja, de **06/12/2019 até 05/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a Nota de Empenho n.º **2019NE801254** de 25/03/2019, à conta da Dotação Orçamentária especificada na Cláusula Sétima do Contrato, para garantir as despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias, garantia contratual com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 04/2015, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – ANTI NEPOTISMO

Em cumprimento aos termos do Art.1º de Decreto Lei nº 7.203/2010 fica vedada a prática de nepotismo no âmbito do IFSC, sendo proibida a contratação de familiar de servidor do IFSC para prestar serviços no órgão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins deste Decreto considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares de servidores do IFSC pela empresa Contratada prestadora do serviço terceirizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Declaram as partes que este Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC 10 de Outubro de 2019.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC
CONTRATANTE

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011

FILIPE FRASSETTO MACHADO PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Julliana Trinkel
Nome: Julliana Trinkel
CPF: 419.976.718-59

TESTEMUNHA
Nome: Paulo Marcos Pavei
CPF: 046.609.549-00
GRUPO SETUP